



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.744, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO
SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO**

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder abono salarial para os servidores municipais da área de educação remunerados com recursos provenientes do FUNDEB.

§ 1º - Os valores serão calculados e distribuídos em função da disponibilidade de caixa do Fundo.

§ 2º - O poder executivo deverá efetuar o pagamento do abono no mês de dezembro.

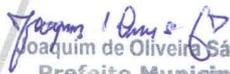
Artigo 2º - Observados os limites impostos pela Lei Complementar Nº. 101 de 04.05.2000 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o abono poderá ser suspenso por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo sua classificação realizada dentro do elenco de contas aprovado pelo manual de despesas da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manga, MG, 09 de Dezembro de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal